

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 005/2023**

### **EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA**

#### **ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio a projetos de reforma, restauro, manuten o e funcionamento de salas de cinema, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023 com o objetivo de assegurar, dentro das normas estabelecidas, o fortalecimento de pol ticas p blicas de acesso ao audiovisual e a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio e da produ o art stico-cultural no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito exibidor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi oes do Edital de Chamamento n.º 005/2023.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a oes, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a

- acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural, a democratiza  o do acesso   cultura e a forma  o de p blicos.
- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula  o, o planejamento e a implementa  o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
  - 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a  es que incentivem a produ  o cultural e a gera  o de empregos.
  - 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria  o, express o e produ  o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma  o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
  - 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
  - 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais n.  11.453 e n.  11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
  - 2.7. O fomento ao circuito exibidor se mostra fundamental, uma vez que a ind stria cinematogr fica e audiovisual desempenha um papel relevante na dissemina  o da cultura, promovendo a express o art stica, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense.
  - 2.8. Este Edital compreende as categorias de apoio ligadas a reformas, restauros, manuten  o e funcionamento de salas de cinema,

incentivando o aprimoramento de espaos de exibao de filmes, a ampliaao do repertrio cultural da populaao paranaense e a formaao de pblico.

- 2.9. O Agente Cultural precisar ter sede h pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitaao, no Estado do Paran. O tempo mnimo de 6 (seis) meses de sede prvia, reduzido em relaao a outros chamamentos pblicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir sua sede nos ltimos anos, em funao de necessidades diversas (como econmicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O perodo menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### **3. DA DISTRIBUIAO DOS RECURSOS**

- 3.1. Os projetos apresentados devero ser enquadrados em uma das categorias abaixo:

<b>CATEGORIA 1</b>	<b>PROJETOS DE REFORMAS DE SALAS DE CINEMA NO PARAN DE AT R\$ 1.000.000,00 (UM MILHO DE REAIS)</b>
<b>CATEGORIA 2</b>	<b>PROJETOS DE RESTAUROS DE SALAS DE CINEMA NO PARAN DE AT R\$ 1.500.000,00 (UM MILHO E QUINHENTOS MIL REAIS)</b>
<b>CATEGORIA 3</b>	<b>PROJETOS DE MANUTENAO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA NO PARAN DE AT R\$ 1.300.000,00 (UM MILHO E TREZENTOS MIL REAIS)</b>

- 3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, 1., Inciso IV, do Decreto Federal n. 11.525/2023, todas as categorias contemplaro uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aes apresentados

por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a es propostos por pessoas ind genas.

- 3.3. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jur dica mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participa o e valorizar a contribui o desses grupos.
- 3.4. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2. e relacionados do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.5. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.6. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.5, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais sediados na Capital.
- 3.7. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.8. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.
  - 3.8.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.8 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se

enquadrar nos crit rios do Art. 19,  1. , incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:

- 3.8.1.1. quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;
  - 3.8.1.2. quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.
- 3.9. A divis o de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.5 est  alinhada com a pol tica de desconcentra o territorial dos recursos (art. 6. ,  1. , da Lei Complementar n.  195/2022). Nesse sentido, para atender essa previs o legal, o presente Edital dividiu a destina o em 50% (cinquenta por cento) para a capital e 50% (cinquenta por cento) para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos n o se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras e de 10% (dez por cento) para pessoas ind genas atende  s medidas de a oes afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (art. 16, IV, a e b).

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:
- 4.1.1. **Salas de cinema:** recintos destinados, ainda que n o exclusivamente, ao servi o de exposi o aberta ao p blico regular de obras audiovisuais para fru o coletiva, admitida a possibilidade de amplia o da voca o de outro espa o cultural j  existente;
  - 4.1.2. **Reforma:** pinturas, reparos el tricos, hidr ulicos, troca de revestimentos, forros, constru o de paredes internas, entre outros, em edifica es existentes, que n o impliquem em amplia es ou supress es de  rea, modifica es na estrutura

ou no n mero de pavimentos, altera es na configura o do per metro externo do uso aprovado e modifica o da forma do bem em planta, corte ou eleva o;

- 4.1.3. **Restauo:** Conjunto de opera es e atividades destinadas a restabelecer a integridade f sica e est tica do Bem cultural, a partir do reconhecimento dos aspectos simb licos que o valoram e a necessidade de garantir a legibilidade desses aspectos, considerando os tra os da passagem do tempo.
- 4.1.4. **Manuten o e funcionamento:** conjunto de opera es destinadas a garantir, principalmente, condi es de uso e bom funcionamento da unidade; aquisi o, troca ou manuten o de equipamentos como projetores, telas, sistemas de som, mobili rios, entre outros;
- 4.1.5. **Especifica es:** defini o dos materiais, acabamentos e procedimentos de execu o a serem utilizados em obra, em especial revestimentos de pisos, paredes e tetos de todos os ambientes e fachadas;
- 4.1.6. **Di rio de obra:** documento produzido pelo respons vel t cnico da obra, contendo informa es di rias sobre a obra, como: dados do empreendimento, de seu propriet rio, do respons vel t cnico e da respectiva Anota o de Responsabilidade T cnica/Registro de Responsabilidade T cnica (quando cab vel); as datas de in cio e de previs o da conclus o da obra ou servi o; as datas de in cio e de conclus o de cada etapa programada; a posi o f sica do empreendimento no dia de cada visita t cnica; orienta o de execu o, mediante a determina o de provid ncias relevantes para o cumprimento dos projetos e especifica es; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de in cio e conclus o, e n meros das ARTs/RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os

trabalhos; os per odos de interrup  o dos trabalhos e seus motivos, quer de car ter financeiro ou meteorol gico, quer por falhas em servi os de terceiros n o sujeitas   inger ncia do respons vel t cnico; outros fatos e observa  es que, a ju zo ou conveni ncia do respons vel t cnico pelo empreendimento, devam ser registrados; demais informa  es pertinentes ao objeto;

- 4.1.7. **Atestado de conclus o de obra/servi o:** documento que comprove a conclus o da obra. Devendo conter as seguintes informa  es: se emitido por Pessoa Jur dica, deve constar sua raz o social e CNPJ, bem como o nome, cargo/fun  o e assinatura do representante legal da pessoa jur dica, em papel timbrado da Pessoa Jur dica ou contendo seu carimbo de CNPJ; se emitido por Pessoa F sica, deve constar nome, CPF e assinatura do emitente; completa identifica  o da obra/servi o, constando todos os Servi os e Atividades T cnicas desenvolvidas na execu  o do contrato com seus respectivos quantitativos; localiza  o da obra/servi o; per odo de execu  o efetiva da obra/servi o com data de in cio e t rmino; identifica  o completa da empresa executora (quando houver); identifica  o completa do(s) respons vel(is) t cnico(s); descri  o da(s) atividade(s) executada(s) pelo(s) profissional(ais) e seu(s) respectivo(s) quantitativo(s); local e data da expedi  o do documento;
- 4.1.8. **Anota  o de responsabilidade t cnica:** documento que comprova que projetos, obras ou servi os t cnicos de profiss es abrangidas pelo Sistema Confea/Crea possuem um respons vel devidamente habilitado e com situa  o regular perante o Conselho para realizar tais atividades;
- 4.1.9. **Registro de responsabilidade t cnica:** documento que comprova que projetos, obras ou servi os t cnicos de

Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

## **5. DA ENTREGA DO OBJETO**

- 5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 deve ser realizada a partir de:
  - 5.1.1. Apresentação de atestado de conclusão de obra/serviço, caso cabível;
  - 5.1.2. Apresentação do Diário de Obra, produzido pelo Responsável Técnico da Obra, caso cabível;
  - 5.1.3. Relatório detalhando os serviços realizados e os equipamentos adquiridos, trocados ou mantidos;
  - 5.1.4. Vistoria de servidor indicado pela SEEC para atestar o cumprimento das obrigações acordadas.

## **6. DOS VALORES**

- 6.1. Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$4.818.723,69 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).
- 6.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no Item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliação Técnica e de Mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 6.3. Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por categoria.
  - 6.3.1. A Comissão de Seleção, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a



aprova o de um valor menor que o previsto originalmente no or amento do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, considerando as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.

- 6.4. Caso alguma das categorias previstas no Item 3.1 n o alcance o n mero m nimo de projetos, por insufici ncia de inscri oes ou porque os Agentes Culturais n o foram classificados, a SEEC poder  contemplar projetos classificados em outras categorias do Edital.
- 6.5. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 6.6. O valor citado no item 6.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

## **7. DEVOLU O DE VALORES**

- 7.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

## **8. VIG NCIA**

- 8.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publica o.